

INDICAÇÃO

GAB DEP OSNI CARDOSO

O Deputado infrafirmado, no desempenho de suas atribuições parlamentares e com fundamento no art. 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, para que determine à Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB, ou ao órgão estadual competente, a adoção das medidas técnicas e administrativas necessárias à instalação, estruturação e efetiva disponibilização dos poços já perfurados pela CERB nas comunidades de Serraria II, Cachoeira de Zeca Marinho e Araçá, situadas no município de Jiquiriçá/BA.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca atender às necessidades das famílias residentes nas comunidades de Serraria II, Cachoeira de Zeca Marinho e Araçá, no município de Jiquiriçá, mediante a instalação e efetiva disponibilização dos poços já perfurados pela Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB, de modo a fortalecer as condições locais de abastecimento de água.

A disponibilidade contínua de água adequada ao consumo é indispensável à saúde, à higiene, ao preparo dos alimentos e ao atendimento das necessidades básicas da população. Nas áreas rurais, o acesso regular aos recursos hídricos também possui papel fundamental na manutenção das atividades cotidianas e na preservação das condições de permanência das famílias em suas comunidades.

Nesse contexto, a existência de poços já perfurados representa etapa importante da implantação da infraestrutura hídrica, sendo necessário avançar na instalação dos equipamentos e estruturas indispensáveis ao seu funcionamento, de modo que a água eventualmente disponível possa ser efetivamente utilizada pela população beneficiária.

A instalação dos poços deverá ser precedida das avaliações técnicas pertinentes, especialmente quanto às condições estruturais das perfurações existentes, à disponibilidade hídrica, à vazão e à qualidade da água subterrânea, de forma a assegurar que sua utilização ocorra em condições adequadas de segurança e regularidade.

Deverão ser igualmente examinadas as estruturas complementares necessárias à efetiva operação dos poços, tais como sistemas de bombeamento, fornecimento de energia, reservatórios, canalização, pontos de distribuição e, quando tecnicamente necessário, equipamentos destinados ao tratamento da água, garantindo-se o adequado funcionamento das soluções implantadas.

A relevância social da presente Indicação também se evidencia pela realidade vivenciada pelas famílias das comunidades de Serraria II, Cachoeira de Zeca Marinho e Araçá, onde a disponibilidade adequada de água repercute diretamente sobre as condições de saúde, higiene, alimentação, organização doméstica e permanência das famílias em seus territórios. Em localidades rurais, a insuficiência ou a irregularidade do abastecimento impõe dificuldades que ultrapassam a simples ausência de infraestrutura, alcançando de forma mais intensa crianças, idosos, pessoas com deficiência, trabalhadores rurais e famílias em situação de maior vulnerabilidade social, que dependem de soluções seguras e contínuas para o atendimento de suas necessidades básicas.

A instalação e efetiva disponibilização dos poços já perfurados permitirá transformar uma infraestrutura já existente em benefício concreto para a população, reduzindo deslocamentos em busca de água, diminuindo a dependência de fontes alternativas ou de soluções emergenciais, favorecendo melhores condições de higiene e prevenção de doenças e proporcionando maior segurança para o cotidiano das famílias. Trata-se, portanto, de medida com relevante alcance social, pois contribui para a dignidade da população, fortalece a permanência das famílias no meio rural, melhora as condições de vida nas comunidades beneficiadas e amplia a presença efetiva do Poder Público



em localidades que demandam atenção permanente em matéria de abastecimento hídrico.

A Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB apresenta experiência na execução de obras de infraestrutura hídrica e na implantação de soluções destinadas ao abastecimento de comunidades rurais, razão pela qual se mostra pertinente a adoção, pela referida entidade, das providências necessárias à conclusão da infraestrutura associada aos poços perfurados nas localidades indicadas.

A medida encontra respaldo no art. 23, inciso IX, da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios competência comum para promover programas de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

No âmbito estadual, o art. 11, inciso IX, da Constituição do Estado da Bahia estabelece a competência do Estado para promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. O art. 227 da Constituição Estadual assegura, ainda, o direito aos serviços de saneamento básico, compreendendo o abastecimento de água no melhor índice de potabilidade e as ações relevantes para a promoção da saúde e da qualidade de vida.

A proposição também se harmoniza com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em sua redação vigente, especialmente após as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e orienta a atuação do Poder Público para a universalização do acesso e a efetiva prestação dos serviços.

A efetiva utilização dos poços deverá observar a viabilidade técnica de cada estrutura, a disponibilidade e a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, os padrões sanitários aplicáveis, as exigências ambientais e as normas de gestão das águas, mediante articulação entre o Governo do Estado, o Município de Jiquiriçá e as comunidades contempladas.

Diante do exposto, considerando a importância da ampliação do acesso à água e os benefícios sociais decorrentes da medida, apresenta-se a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, para que sejam adotadas as providências necessárias à instalação e efetiva disponibilização dos poços perfurados pela CERB nas comunidades de Serraria II, Cachoeira de Zeca Marinho e Araçá, no município de Jiquiriçá/BA.

Osni Cardoso Lula da Silva

Deputado Estadual - PT

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 370038003200340033003A005000

Assinado eletronicamente por **OSNI CARDOSO DE ARAUJO** em **12/08/2026 17:05**

Checksum: **106AC08664960AFAD00E0D198515CF1A0393F3FA25F81EACFB3716E4292CA1DD**



Autenticar documento em <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.